



ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ – 34.655.522/0001-43 / Fundada em 17 de Dezembro de 1987

Tv. Padre Prudêncio, 95 – Praça Maranhão – Comércio

CEP: 66019-080 – Belém - Pará - Fone: (91) 3241-8372 – 99200-8388

Site: www.adpep.org.br / E-mail: adpep@adpep.org.br

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Considerando a Nota de Esclarecimento veiculada pela AMEPA – Associação dos Magistrados do Pará a ADPEP/PA, a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará vem a público prestar os seguintes esclarecimentos.

A entrevista concedida a Rede Globo pela Defensora Pública Anna Izabel e Silva Santos, Titular da 9ª Defensoria Pública de Execução Penal mostrou a realidade da apenada Rafaela Cristina Sacramento de Souza, mãe de 03 (três) filhos, todos menores de idade, estando um deles gravemente enfermo.

Condenada a pena de 07 anos em regime semiaberto, por tentativa de roubo majorado, Rafaela foi mantida cautelarmente em regime fechado há mais de 04 (quatro) meses, sem visita de seus filhos, tendo a primeira oportunidade de ser ouvida em audiência perante o Juízo da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém/Pa no dia 28 de março de 2017, oportunidade em que a apenada teve o primeiro acesso à defesa, já que não fora ouvida em Procedimento Administrativo Disciplinar, fase obrigatória à audiência de justificação de falta disciplinar, consoante a Súmula nº 533 do STJ, momento em que são juntados documentos de defesa, entretanto, tal entendimento não é seguido pela Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém/Pa, impedindo que a defesa juntasse aos autos qualquer documento da apenada Rafaela antes da referida audiência.

Em razão da ausência de Procedimento Administrativo Disciplinar obrigatório, o primeiro contato que Rafaela teve com a defesa técnica, através da Defensora Pública Anna Izabel e Silva Santos, foi na audiência do dia 28 de março de 2017. Ademais, a decisão de manter a apenada em regime semiaberto não se trata de questão de sensibilidade, mas de efetivação de direito, em razão da apenada ser primária, ter retornado sem novo delito e pelo fato de que a prisão tida como “CAUTELAR” em regime fechado há mais de 04 meses, ser suficiente como sanção judicial, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e no cumprimento individualizado da pena.

Por sua vez, a audiência de justificação de falta disciplinar deve ser célere e resolver situações emergenciais apresentadas pelo apenado, como era o caso da Rafaela, que, em audiência,



ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ – 34.655.522/0001-43 / Fundada em 17 de Dezembro de 1987

Tv. Padre Prudêncio, 95 – Praça Maranhão – Comércio

CEP: 66019-080 – Belém - Pará - Fone: (91) 3241-8372 – 99200-8388

Site: www.adpep.org.br / E-mail: adpep@adpep.org.br

relatou ser mãe de 03 crianças, todas menores de idade, sendo um deles com 07 anos, autista e enfermo, o qual necessita de tratamento médico emergencial.

Acrescenta-se ao fato de que o art. 117, inciso III da Lei 7.210/84 dispõe que a apenada com filhos menores ou com deficiência física ou mental, possui o direito de cumprir o restante da pena em prisão domiciliar, sendo o caso de Rafaela que declarou em audiência a situação emergencial de seu filho autista, menor de idade e enfermo, fora também existirem outras duas filhas, também menores de idade.

Ressalta-se que tal declaração foi considerada suficiente para fundamentar o parecer favorável do Ministério Público Estadual. Entretanto, não consta no termo de audiência qualquer menção ao pedido da defesa.

Ademais, a ADPEP vem esclarecer que os familiares da apenada entregaram os documentos dois dias após à realização de audiência, sendo juntado antes de decorrido o prazo ofertado pela própria defesa. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará não entendeu o motivo do termo “pasmem” quando a Defensora Pública ingressou com os documentos em tempo hábil.

Ressalta-se que em nenhum momento faltou-se com a verdade na matéria veiculada pela Rede Globo, bem como, não se pretende criar animosidades entre as Instituições.

Vale salientar que a Ministra de Direitos Humanos Luislinda Dias de Valois Santos, conforme ofício nº 74/2017/GAB-SEPPPIR-SEPPPIR/MJ, solicitou à Presidente do STF que sejam tomadas medidas legais urgentes no sentido de que a decisão proferida em favor de Adriana Ancelmo, ex-primeira dama do Estado do Rio de Janeiro, seja extensivo a todas as presas com filhos menores.

O comprometimento da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ é o mesmo, garantindo-se que a justiça seja feita sem distinção de cor ou classe social, havendo no estado várias mulheres em situação análoga.

Fabio Pires Namekata

Diretor Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará